



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA J.L. MARTINS INFORMATICA ME.**

**PROTOCOLO nº: 15.405.948-2**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

**CONTRATADO(A):** J.L. MARTINS INFORMATICA - ME, CNPJ nº 23.186.928/0001-08, com sede na Rua Dulcideo Ananias Pinto, nº 301, Bairro Ipe, no município de São José dos Pinhais, neste ato representado por **JAMERSON LUCAS MARTINS**, RG 10233821-9 – SJS-RS, CPF 079.148.339-93, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordeiro Naneve, 326, no município de São José dos Pinhais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TONER) PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN** conforme descrito no termo de referência e planilha abaixo.

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
30	7009.2997 - Toner, Impressora, HP, SÉRIE: Laserjet 1000/1005/1200/3300/3380, REFERÊNCIA: HP15A - C7115A, COR: Preto, RENDIMENTO: 2.500 páginas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não remanufaturado, Não reconicionado, Não reciclado, EMBALAGEM: Caixa original do fabricante contendo 1 unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	05	275,00	1.375,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 1.375,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

**2.1** Este contrato é firmado com fundamento no resultado no **Pregão Eletrônico nº 111/2017 SRP/SEAP/DEAM**, objeto do processo administrativo 14.488.778-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10056 de 26/10/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.**

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos em parcela única conforme demanda e descritivo no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

**4.2** O valor total do contrato é de **R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Gestor: André Skodowski da Cruz, RG: 8.568.861-8, CPF: 046.915.439-02, Cargo/função: Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo - GAA - Agente Penitenciário, E-mail: [andreskodowski@depen.pr.gov.br](mailto:andreskodowski@depen.pr.gov.br) Telefone: (41)3294-2989.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Fiscal: Francisco Nilo da Silva, RG: 3.544.936-1, CPF: 514.518.839-00, Cargo/função: Agente Penitenciário, E-mail: [francisconilo@depen.pr.gov.br](mailto:francisconilo@depen.pr.gov.br), Telefone: (41) 3251-3130

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1** Os bens deverão ser entregues no local (anexo VII), forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

**6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**6.4** O CONTRATANTE devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) CONTRATADO(A) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.**

**7.1** A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de dispensa:** 3390.30 – Material de consumo, **fonte 113**.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

**10.2.2.1** A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.**

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**10.3 O CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

**10.3.3** Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**10.3.4** O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.2** As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incurrir em inexecução contratual.

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.**

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**12.4** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

**14.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 998/2018 - GMS 3649/2018.**

e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 12 de Dezembro de 2018.

**JÚLIO CEZAR DOS REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**JAMERSON LUCAS MARTINS  
J.L. MARTINS INFORMATICA - ME**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**